

Artigo 35.º

Casos omissos

1 — As dúvidas de interpretação e os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos por deliberação do presidente da Junta de Freguesia, tendo em conta as disposições legais previstas no POCAL e na restante legislação em vigor, aplicável.

Artigo 36.º

Alterações

1 — O presente Regulamento pode ser alterado, por deliberação da Junta de Freguesia, sempre que razões de eficácia o justifiquem.

31 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *Abílio Jorge Ramos Pinho*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, SANEAMENTO E LIMPEZA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 5581/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidades do pessoal do quadro destes Serviços Municipalizados, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, se encontra afixada no átrio do edifício destes Serviços.

O prazo de reclamação, conforme determina o artigo 96.º do mencionado diploma legal, é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso do *Diário da República*.

24 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Vitorino*.